



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023** **PROCESSO DE COMPRA Nº 070/2023**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES PARA CONSUMO DOS PARTICIPANTES NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “CÂMARA EM AÇÃO”, CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 272/2021.
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Pela presente Ata de Registro de Preços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457.372, doravante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.180.375/0001-01, com sede na R. Abilio Fernandes Serra, nº 170, Jardim Vista Alegre, Paulínia/SP, CEP 13.140-170, neste ato representada por seu representante legal, senhor Osmar Jesuino de Jesus, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. nº 350.719.406-63 e R.G. nº 4.642.645, doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 70 de 04/08/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES PARA CONSUMO DOS PARTICIPANTES NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “CÂMARA EM AÇÃO”, CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 272/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS SERVIÇOS E REGISTRO DOS PREÇOS**

Serão registrados os preços para fornecimento de 02 (dois) tipos de kits de lanches para consumo dos participantes das atividades do programa “Câmara em Ação”, dispostas na Resolução Municipal nº 272/2021. Os kits deverão conter os ingredientes abaixo especificados:

LOTE I – KIT LANCHE COM BOLO E BEBIDAS

- 1 kg de Bolo seco (sem recheio), com data fixada à embalagem e, no mínimo, 2/3 do período a vencer.
- 1 L de suco de frutas gelado, acondicionado em embalagem tipo tetra pak, com, no mínimo, 2/3 do período a vencer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 L de refrigerante sabor Guaraná: envasado em garrafas PET reciclável, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Antártica, equivalente ou de melhor qualidade).

- 2 L de refrigerante sabor Cola: envasado em garrafas PET reciclável, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade).

- 2 L de refrigerante sabor Laranja: envasado em garrafas PET reciclável, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Fanta, equivalente ou de melhor qualidade).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
I	1 kg de Bolo seco (sem recheio), com data fixada à embalagem e, no mínimo, 2/3 do período a vencer.	R\$ 50,88
II	1 L de suco de frutas gelado, acondicionado em embalagem tipo tetra pak, com, no mínimo, 2/3 do período a vencer.	R\$ 12,38
III	2 L de refrigerante sabor Guaraná: envasado em garrafas PET reciclável, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Antártica, equivalente ou de melhor qualidade).	R\$ 15,58
IV	2 L de refrigerante sabor Cola: envasado em garrafas PET reciclável, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade).	R\$ 15,58
V	2 L de refrigerante sabor Laranja: envasado em garrafas PET reciclável, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Fanta, equivalente ou de melhor qualidade).	R\$ 15,58
VALOR UNITÁRIO DO KIT		R\$ 110,00 (cento e dez reais)

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O LOTE I (PREÇO UNITÁRIO X 25) = R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

LOTE 2 – KIT LANCHE “CONVENCIONAL”

- 01 (um) lanche de pão francês de 50g, que contenha 02 (duas) fatias, de no mínimo 20g cada, de queijo muçarela, uma fatia de tomate e uma folha de alface. O sanduíche deverá estar acondicionado em embalagem tipo saco de papel fechado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 01 (um) bolo doce industrializado sabor chocolate, cenoura, baunilha ou laranja, embalado individualmente, pesando entre 35g e 40g, com, no mínimo, 2/3 do período a vencer;
- 01 (uma) maçã tipo gala de primeira qualidade, sem amassados ou marcas e devidamente higienizada, embalada em filme poliolefinico multicamadas transparente;
- 01 (um) suco de frutas sabor laranja ou uva, gelado e acondicionado em embalagem tipo Tetra Pak, contendo 200 mL, com canudo embalado em plástico selado fixado à embalagem, com, no mínimo, 2/3 do período a vencer;
- 02 (dois) guardanapos de papel branco, folha dupla, com dimensões mínimas de 20 x 23 cm, embalado e lacrado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (RS)
I	01 (um) lanche de pão francês de 50g, que contenha 02 (duas) fatias, de no mínimo 20g cada, de queijo muçarela, uma fatia de tomate e uma folha de alface. O sanduíche deverá estar acondicionado em embalagem tipo saco de papel fechado;	RS 9,55
II	01 (um) bolo doce industrializado sabor chocolate, cenoura, baunilha ou laranja, embalado individualmente, pesando entre 35g e 40g, com, no mínimo, 2/3 do período a vencer;	RS 3,60
III	01 (uma) maçã tipo gala de primeira qualidade, sem amassados ou marcas e devidamente higienizada, embalada em filme poliolefinico multicamadas transparente;	RS 2,95
IV	01 (um) suco de frutas sabor laranja ou uva, gelado e acondicionado em embalagem tipo Tetra Pak, contendo 200 mL, com canudo embalado em plástico selado fixado à embalagem, com, no mínimo, 2/3 do período a vencer;	RS 4,50
V	02 (dois) guardanapos de papel branco, folha dupla, com dimensões mínimas de 20 x 23 cm, embalado e lacrado.	RS 0,40
VALOR UNITÁRIO DO KIT		RS 21,00 (vinte e um reais)

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O LOTE II (PREÇO UNITÁRIO X 875) = RS 18.375,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Não serão aceitos kits que não atendam à boa qualidade, sabor, aparência, maciez, crescimento adequado, ou que fuja das características acima solicitadas.

3.2. Os kits deverão ser entregues devidamente embalados/protegidos e de acordo com cuidados de higiene.

3.3 Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos, estes deverão ser substituídos imediatamente, correndo às suas expensas toda e quaisquer despesas decorrentes para a substituição.

3.4. Caso seja necessário alterar a quantidade de solicitação junto à licitante vencedora do certame, a mesma será informada pela Câmara com dois dias de antecedência.

3.5. Os pães utilizados na montagem dos lanches, devem ser fabricados no dia de consumo.

3.6. Os itens constantes neste processo deverão ser entregues conforme quantitativo solicitado através de Ordem de Fornecimento juntamente com a respectiva Nota de Empenho. A solicitação das quantidades de kits será feita com, no mínimo, uma semana de antecedência da data do evento.

3.5. A partir da Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho, a Detentora do preço registrado deverá entregar os kits solicitados na Câmara Municipal de Paulínia, às 09h da manhã do dia do evento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – Realizar os serviços de acordo com os prazos e especificações constantes no Anexo - I Termo de Referência do Edital;

4.2 – Responder por todos os ônus referentes ao objeto, desde despesas com transporte, como também salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços;

4.3 - O Fornecedor ficará obrigado a refazer, às suas expensas, inclusive de transporte, os serviços que vierem a ser recusados por não estar a contento, a ser aferido pela fiscalização, quanto à integridade, qualidade e demais especificações.

4.4 – Atender, prontamente, quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

4.5 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando a Câmara Municipal de Paulínia qualquer alteração em seu contrato social ou alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

4.6 - Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Ata.

4.7 – Independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, o Fornecedor não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A execução da presente ARP será fiscalizada pelo senhor Felipe Luchete de Oliveira, CPF nº 366.532.498-08, nomeado através da Portaria nº 3288/2023;

5.2 Caberá à fiscalização acompanhar a execução da ARP, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a **contratada** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

5.3 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

5.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização da ata, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

5.5 Caberá, ainda, à fiscalização receber os serviços e a fatura da **contratada**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1.1 – Fornecer os produtos de acordo com os prazos e especificações constantes no Anexo - I Termo de Referência do Edital;

6.1.2 – Responder por todos os ônus referentes ao objeto, desde despesas com transporte, como também salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços;

6.1.3 - O Fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, inclusive de transporte, o produto que vier a ser recusado por não estar a contento, a ser aferido pela fiscalização, quanto à integridade, qualidade e demais especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4 – Atender, prontamente, quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

6.1.5 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando a Câmara Municipal de Paulínia qualquer alteração em seu contrato social ou alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

6.1.6 - Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Ata.

6.1.7 – Independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, o Fornecedor não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Comunicar ao Fornecedor quaisquer irregularidades observadas na entrega dos produtos.

6.2.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas.

6.2.2.1 - Poderá exigir, a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais ou ainda que apresentem características em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no termo de referência e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor com relação ao objeto da ata de registro de preços;

6.2.5 - Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços, garantindo a prévia defesa;

6.2.6 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

5.1. Junto com o entrega dos produtos, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal, a ser entregue à Câmara Municipal de Paulínia através do e-mail compras@camarapaulinia.sp.gov.br , da Contratante para conferência das especificações e quantidades. Caso haja divergência, o Fornecedor fica obrigado a retificar/substituir a referida Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 10 (dez) dias, contados do ateste da Nota Fiscal, mediante emissão de boleto bancário ou transferência bancária, **exclusivamente em**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

conta do Banco do Brasil, pela Contratada.

5.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo Fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 A contratante poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução da Ata de Registro de Preços, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução da ARP.

9.2 O inadimplemento das cláusulas da ARP ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do fornecimento, levam à sua rescisão, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

9.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da fornecedora ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;

9.3.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir a presente ARP, desde que tal mudança: a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório; b) não tenha acarretado violação à isonomia



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório; c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e d) não prejudique a execução do contrato.

9.4. A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 9.666/93 (Lei Geral de Licitações).

9.5. A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Naquilo em que for omissivo, a presente Ata de Registro de Preços, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 5.874/09 no que couber, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 e seus anexos, constante do Processo de Compras nº 55/2023, bem como pela Proposta do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei nº 12846/2013, do decreto nº 8420/2015 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 com seus Anexos e a proposta do Fornecedor;

11.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Paulínia a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Paulínia - Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 26 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Edilson Rodrigues Júnior
Presidente

PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA
Osmar Jesuino de Jesus
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

1 -

Felipe Luchete de Oliveira

2 -

Douglas Barros Nery



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paulínia

DETENTOR DA ATA: Panificadora e Confeitaria Santa Helena Ltda.

ARP Nº 006/2023

OBJETO: registro de preços para aquisição de kits de lanches para consumo dos participantes nas atividades do programa “Câmara em Ação”, conforme Resolução Municipal nº 272/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Paulínia, 26 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Osmar Jesuino de Jesus

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 350.719.406-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DA ATA

Nome: Felipe Luchete de Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Comunicação

CPF: 366.532.498-08

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ARP nº 006-2023 - Kit Lanches.pdf

Documento número 22ca3f2b-8b84-4e92-bc37-5101dcc88ac8



Assinaturas



Osmar Jesuíno de Jesus
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.188.68.65

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Setembro 26, 2023, 16:04:18

E-mail: santahelenapl@gmail.com

Telefone: + 5519981847540

ZapSign Token: ec8f773b-****-****-****-e5db675ad537

Assinatura de Osmar Jesuíno de Jesus



Hash do documento original (SHA256):

624bc53ae9dae28942d151f86a761b8b1144a13ce8157ec9d8b11217fb0fe941

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=22ca3f2b-8b84-4e92-bc37-5101dcc88ac8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 22ca3f2b-8b84-4e92-bc37-5101dcc88ac8, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br